



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

### DECRETO Nº 54, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece Medidas de Controle e Racionalização dos Gastos no Município de Laranjal-Paraná.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO**, a necessidade e obrigatoriedade da tomada de medidas administrativas, visando manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas municipais, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cumprir as metas estabelecidas, conforme previsão orçamentaria, evitando a extrapolação de gastos e a aplicação de medidas sancionatórias;

**CONSIDERANDO**, o bom funcionamento da Administração Municipal, cujo objetivo é o atendimento às necessidades da população e aos interesses sociais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de fechar as contas no período e as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessária transparência, o Controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de Governabilidade Democrática.

### RESOLVE

**Art. 1º**- Fica determinado a todas as Secretarias do Município de Laranjal a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos;

**Art. 2º** - A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam instituídas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações de redução e contenção de despesas:

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501,  
CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

- I – Controle rigoroso na realização de compras de qualquer espécie, ficando limitado somente aos casos essenciais;
- II - Novo horário de funcionamento, das 7h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, no período de 01 de dezembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, visando a readequação a redução dos gastos diretos, como telefone, água e luz em todas as unidades administrativas, com exceções dos serviços essenciais e da Secretaria de Educação que mantém seu próprio calendário;
- III - Controle e racionalização da aquisição e utilização de veículos da administração Municipal;
- IV – Racionalizar o uso de combustível em toda a frota de veículos da administração Municipal;
- V- Redução de despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

**Art. 4º** - O presente Decreto vigorará pelo prazo máximo de 31 (trinta e um) dias, período adequado devido ao tempo de Transição de Mandato Municipal, dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

Josmar Moreira Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF 480.325.909-78 / RG 3.604.690-2

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado em 30/11/2020

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETONº54/2020**

**DECRETO Nº 54, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estabelece Medidas de Controle e Racionalização dos  
Gastos no Município de Laranjal-Paraná.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO**, a necessidade e obrigatoriedade da tomada de medidas administrativas, visando manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas municipais, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cumprir as metas estabelecidas, conforme previsão orçamentaria, evitando a extrapolação de gastos e a aplicação de medidas sancionatórias;

**CONSIDERANDO**, o bom funcionamento da Administração Municipal, cujo objetivo é o atendimento às necessidades da população e aos interesses sociais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de fechar as contas no período e as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessária transparência, o Controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de Governabilidade Democrática.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica determinado a todas as Secretarias do Município de Laranjal a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos;

**Art. 2º** - A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam instituídas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações de redução e contenção de despesas:

**I** – Controle rigoroso na realização de compras de qualquer espécie, ficando limitado somente aos casos essenciais;

**II** - Novo horário de funcionamento, das 7h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, no período de 01 de dezembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, visando a readequação a redução dos gastos diretos, como telefone, água e luz em todas as unidades administrativas, com exceções dos serviços essenciais e da Secretaria de Educação que mantém seu próprio calendário;

**III** - Controle e racionalização da aquisição e utilização de veículos da administração Municipal;

**IV** – Racionalizar o uso de combustível em toda a frota de veículos da administração Municipal;

**V**- Redução de despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;

**Art. 4º** - O presente Decreto vigorará pelo prazo máximo de 31 (trinta e um) dias, período adequado devido ao tempo de Transição de Mandato Municipal, dias a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edinilson Guimarães

**Código Identificador:69C7ADA8**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/12/2020. Edição 2149

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>